

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM



DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/04/2021		Pág.: 1 de 4	Nº 07

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIZAÇÕES

Art. 1º: A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital São Francisco rege-se por regimento próprio

aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 22/04/2021, atendendo a determinação do COREN/SC n° 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital São Francisco, foi homologado pela Plenária do COREN/SC em Reunião Ordinária N° _____ de ______.

Parágrafo único: A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital São Francisco, doravante denominada Comissão, constituída, por delegação do Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução n° 593 de 09 de novembro de 2018, tem funções educativas, orientação e de vigilâncias vinculadas ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º: A Comissão será composta por presidente, secretário e membro, sendo no mínimo 03 (três) profissionais de enfermagem, sempre respeitando o número ímpar de membros efetivos.
- Art. 3º: A Comissão será presidida e representada por um enfermeiro.
- Art. 4º: O mandato dos componentes da Comissão será de 03 (três) anos ou menos se houver motivo que justifique a cessação. Será permitida apenas uma reeleição.



		010111101110			
DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/04/2021		Pág.: 2 de 4	Nº 07

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

- Art. 5º: A constituição da Comissão será definida por meio de eleição direta. Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da Comissão poderão ser designados pelo enfermeiro responsável técnico.
- Art. 6º: O enfermeiro responsável técnico constituirá a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.
- Art. 7º: As eleições serão convocadas em até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito. A divulgação das eleições ocorrerá por meio de distribuição de impressos, firmados pelo enfermeiro responsável técnico.
- Art. 8º: Para garantia de participação de todos os profissionais de enfermagem, a eleição ocorrerá em 01 (um) dia contemplando os 02 (dois) turnos de expediente do hospital.
- Art. 9º: São critérios para integrar a Comissão:
 - I. Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
 - II. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
 - III. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 05 (cinco) anos;
 - IV. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Art. 10º: A cópia de todo processo eleitoral será encaminhada ao COREN – SC para análise, avaliação e parecer do Conselheiro para aprovação dos profissionais eleitos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art.11º: Compete à Comissão:

- Representar o COREN-SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;



DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/04/2021		Pág.: 3 de 4	Nº 07

- IV. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
- V. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- VI. Encaminhar o relatório ao Responsável Técnico e apresentar no ato da cerimônia da próxima posse da CEE, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII. Propor e participar em conjunto com o enfermeiro responsável técnico e enfermeiro responsável pela educação continuada, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
 - IX. Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
 - X. Divulgar as atribuições da Comissão;
 - XI. Participar das atividades educativas do COREN-SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da Comissão, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao COREN-SC.

Art.12º: Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- II. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Art. 13º: Compete o secretário (a) da Comissão:

- Convocar e lavrar ata de todas as reuniões;
- II. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III. Manter-se atualizado de toda a programação da Comissão;
- IV. Preparar e distribuir os boletins informativos;
- V. Receber, encaminhar e arquivar as correspondências da Comissão, protocolar e manter sob sua guarda os livros e os documentos.



		Olumana	ICHana		
DATA DA IMPLANTAÇÃO	VERSÃO	DATA DA ÚLTIMA REVISÃO	SETOR	PÁG	IDENTIFICAÇÃO
28/10/2015	2	22/04/2021		Pág.: 4 de 4	№ 07

Art.14º: Competem aos membros da Comissão:

- I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente;
- V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º: Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art.16º: Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art.17º: As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital São Francisco.

Art.18º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art.19º: Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de enfermagem ou da Comissão de Ética do COREN/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN/SC.

Art.20º: O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Diretoria Administrativa, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia, 22 de abril de 2021.

Eliéges Zancanaro

Responsável técnica

Coren/SC n° 12663